PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA -

CNPJ:- 04.394.805/0001-18

, -

Exercício:- 2026

PROCESSO Nº 3403 / 2026

DATA: 06/05/2026 - :13:47:34

TIPO: 1 - GERAL

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Requerente: P G M - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ROLIM DEMOURA

CPF/CNPJ: **RG/Insc. Est.:**

Endereço: ,

Complemento: **Bairro:**

Cidade: - **CEP:**

Telefone: **Celular:**

Endereço Complementar: N/A

ASSUNTO/MOTIVO: PROJETOS DE LEI

"Institui a Política Municipal de Incentivo à Pequena Produção Agropecuária, à Agroindústria e ao Turismo Rural (PRO-RURAL ROLIM), em conformidade com a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 (Lei de Liberdade Econômica), e estabelece o tratamento jurídico, tributário e administrativo diferenciado aos beneficiários".

P G M - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ROLIM DEMOURA , supra qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer para que determine à repartição competente desta Prefeitura que lhe expeça:

Observação:

End. Correspondência: - **Nº:**

Bairro:

Cidade: -

CEP: **Complemento:**

Telefone: - **Celular:** - **Email:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA -

CNPJ:- 04.394.805/0001-18

, -

Exercício:- 2026

Arquivos Vinculados

Data	Usuário	Descrição	Documento
18/05/2026 13:27:37	69867615204	062 M 066 - Institui a Política Municipal de Incentivo à Pequena Produção Agropecuária, à Agroindústria e ao Turismo Rural PROC. 3403-2026.pdf	
18/05/2026 13:41:19	69949719291	ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO Pró Rolim.pdf	
18/05/2026 14:26:21	69867615204	DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA.pdf	
19/05/2026 13:56:27	69867615204	PROJETO SOCIOECONÔMICO.pdf	

Zona:	Quadra:	Data	Cadastro	Lote:

Nestes termos,
Pede deferimento.

P G M - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ROLIM DEMOURA
Requerente

LUCIANI FERNANDES
Funcionário

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM Nº 66/2026

Rolim de Moura/RO, 06 de maio de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

1. A propositura deste projeto tem como finalidade estimular o desenvolvimento econômico do nosso município, fortalecendo a cadeia produtiva agroindustrial, com foco na transformação de matérias-primas locais em produtos beneficiados. (Processo nº 3403/2026).

2. A agroindústria é fundamental para:

2.1 Agregação de Valor: Aumentar a competitividade dos produtos da agricultura familiar e pecuária local.

2.2 Geração de Emprego e Renda: Criar novos postos de trabalho no setor industrial e rural.

2.3 Desenvolvimento Sustentável: Fixar o homem no campo e fomentar a economia local.

2.4 Regularização: Incentivar a regularização sanitária e fiscal (SIM, SIF, SIE) das agroindústrias de pequeno porte.

3. Os incentivos propostos, tais como: a redução da taxa de INSS e de IPTU, a isenção de taxas de localização e funcionamento, licença sanitária, licença ambiental, licença de obras e Habite-se, terá seu impacto orçamentário-financeiro devidamente compensado pelo aumento da arrecadação gerado pelo crescimento do setor.

4. Assim, encaminho a esta *augusta* Casa, Projeto de Lei para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados e com fulcro no Art. 45, da Constituição do Município combinado com o Art. 121, do Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei, solicito o recebimento e tramitação.

Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei que a esta acompanha.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Assinatura eletrônica - Identificador: 3fabb1e3-cb81-4f78-9ce7-315c5333d029 - Página 1 / 9
Processo Agrupado - Página 3 / 25 - Gerado em 20/05/2026

PROJETO DE LEI Nº 62/2026

"Institui a Política Municipal de Incentivo à Pequena Produção Agropecuária, à Agroindústria e ao Turismo Rural (PRO-RURAL ROLIM), em conformidade com a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 (Lei de Liberdade Econômica), e estabelece o tratamento jurídico, tributário e administrativo diferenciado aos beneficiários".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Incentivo à Pequena Produção Agropecuária, à Agroindústria e ao Turismo Rural (PRO-RURAL ROLIM), que estabelece normas de direito econômico e tratamento jurídico diferenciado, com o objetivo de valorizar e fomentar estas atividades no Município de Rolim de Moura.

Art. 2º São princípios norteadores desta Lei, em consonância com a Lei Federal nº 13.874/2019:

I- A liberdade no exercício de atividades econômicas;

II- A presunção de boa-fé dos particulares;

III- A intervenção subsidiária e mínima do Estado sobre o exercício de atividades econômicas;

IV- A simplificação e desburocratização dos processos de registro, licenciamento e fiscalização.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I- Pequeno Produtor Rural: A pessoa física ou jurídica que, atendendo aos critérios da agricultura familiar, explore imóvel rural de área não superior a 100 (cem) hectares, na condição de proprietário, posseiro, parceiro, meeiro,

Assinatura eletrônica - Identificador: 3fabb1e3-cb81-4f78-9ce7-315c5333d029 - Página 2 / 9
Processo Agrupado - Página 4 / 25 - Gerado em 20/05/2026

comodatário ou arrendatário, e que obtenha parte de sua renda da atividade agropecuária.

II- Agroindústria de Pequeno Porte: O estabelecimento de propriedade ou gestão de um pequeno produtor rural, individualmente ou de forma associada, que processe matéria-prima de origem animal ou vegetal, agregando-lhe valor.

III- Turismo Rural: A atividade turística exercida no meio rural, comprometida com a produção agropecuária, que agregue valor a produtos e serviços do imóvel rural e promova o patrimônio cultural e natural local.

IV- Atividade de Baixo Risco: Aquela dispensada de todos os atos públicos de liberação, como alvarás e licenças, conforme classificação definida na legislação Municipal.

CAPÍTULO II
DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 4º Podem ser beneficiários desta Lei, empresas e pessoas físicas que estejam sediadas no Município de Rolim de Moura e devidamente cadastrados:

I- Pessoa física e microempresa que se enquadrem na categoria de pequeno produtor rural;

II- Associações e cooperativas de pequenos produtores rurais;

III- Microempresas com atividades de agroindústria ou turismo e lazer na zona rural.

§ 1º Os benefícios concedidos nos incisos I, II e III, deste artigo, são para as pessoas jurídicas constantes na Lei Complementar nº 123/2006 – Lei Geral da Micro e Pequena Empresa, estendendo-se as pessoas físicas.

CAPÍTULO III
DO CADASTRO E DO LICENCIAMENTO SIMPLIFICADO

Art. 5º Fica criado o Cadastro Municipal Simplificado (CMS), sob gestão da Secretaria Municipal de Agricultura (SEMAGRI), como requisito para o enquadramento nos benefícios desta Lei.

§ 1º O enquadramento será comprovado por meio da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) ou do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), ou ainda por declaração emitida pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais, EMATER ou pela própria SEMAGRI.

§ 2º Para atividades de baixo risco, a inscrição no CMS e a autodeclararão de conformidade com as normas sanitárias e ambientais são suficientes para o início da operação, dispensando-se a vistoria prévia e a emissão de alvarás de licença.

Assinatura eletrônica - Identificador: 3fabb1e3-cb81-4f78-9ce7-315c5333d029 - Página 3 / 9
Processo Agrupado - Página 5 / 25 - Gerado em 20/05/2026

Art. 6º Para atividades classificadas como de médio ou alto risco, o licenciamento ocorrerá de maneira centralizada e simplificada na forma digital.

§ 1º A Secretaria Municipal de Agricultura será o ponto de contato do empreendedor com a administração municipal, responsável por formalizar um único processo que tramitará internamente entre os órgãos competentes (Fazenda, Meio Ambiente, Obras e postura, Vigilância Sanitária).

§ 2º O Poder Executivo regulamentará os prazos máximos para análise e deliberação de cada órgão.

§ 3º Transcorrido o prazo estipulado sem manifestação conclusiva do órgão competente, considerar-se-á tacitamente aprovado o ato de liberação, exceto para licenças ambientais de alto impacto e outras vedações legais.

Art. 7º A unidade de processamento (Agroindústria) poderá estar localizada no perímetro urbano, desde que a matéria-prima principal seja predominantemente produzidas ou adquiridas de produtores rurais do Município de Rolim de Moura.

CAPÍTULO IV
DOS INCENTIVOS TRIBUTÁRIOS E FISCAIS

Art. 8º Aos beneficiários enquadrados nesta Lei, serão concedidos os seguintes incentivos:

I- Em estrita observância ao art. 14-A da Lei de Responsabilidade Fiscal, o prazo de vigência dos benefícios fiscais ora instituídos será de 5 (cinco) anos, vedada a prorrogação indefinida.

a) Redução de 60% (sessenta por cento) na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre suas atividades;

b) Redução de 80% (oitenta por cento) do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) para os imóveis de propriedade dos beneficiários, desde que comprovadamente utilizados para as finalidades desta Lei.

Art. 9º Ficam os beneficiários isentos, pelo período de 5 (cinco) anos a contar da data de sua inscrição no Cadastro Municipal Simplificado (CMS), do pagamento das seguintes taxas municipais:

I- Taxa de Licença para Localização e Funcionamento;

II- Taxa de Licença Sanitária;

III- Taxa de Licença Ambiental (para atividades de baixo e médio impacto);

IV- Taxas de Licença de Obras e de "Habite-se" para a construção ou reforma das instalações, inclui-se aqui ao ISSqn referente às obras do local.

§ 1º O prazo de vigência dos benefícios fiscais de que trata este artigo é de 5 (cinco) anos, contados da data de inscrição no CMS, sendo vedada a sua prorrogação ou renovação que exceda este período total, conforme o art. 14-A, II, da LRF.

CAPÍTULO V
DA RESPONSABILIDADE E COMPENSAÇÃO FISCAL

Art. 10 A renúncia de receita decorrente desta Lei será compensada pelas seguintes medidas:

I- Ampliação da base tributária municipal mediante a formalização de novos empreendimentos;

II- Aumento da arrecadação indireta gerada pelo crescimento da atividade econômica local.

Art. 11 A eficácia da concessão dos benefícios fica condicionada:

I- À apresentação, pelo Poder Executivo, da Declaração do Ordenador de Despesas atestando a adequação orçamentária e financeira com a LOA, LDO e PPA.

II- À demonstração de que a renúncia de receita foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual, não afetando as metas de resultados fiscais previstas na LDO, ou à efetiva implementação de medidas de compensação por meio do aumento de receita."

CAPÍTULO VI
DA GOVERNANÇA E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 12 Fica criado o Comitê Gestor do PRO-RURAL ROLIM, de caráter deliberativo e consultivo, com as seguintes atribuições:

I- Gerenciar, avaliar e deliberar sobre os casos de enquadramento e desenquadramento da política de incentivos;

II- Propor normas e regulamentos para o fiel cumprimento desta Lei;

III- Fomentar parcerias com entidades públicas e privadas para fortalecer os beneficiários.

Art. 13 O Comitê Gestor terá a seguinte composição:

I- O Secretário Municipal de Agricultura, que o presidirá;

II- O Secretário Municipal de Fazenda;

III- O Secretário Municipal da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

IV- 01 (um) representante – membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR.

Art. 14 Compete à Secretaria Municipal de Agricultura (SEMAGRI), como coordenadora do Programa:

I- Gerir o Cadastro Municipal Simplificado (CMS) e o atendimento direto ao beneficiário;

II- Coordenar a articulação entre os órgãos municipais para garantir a celeridade e simplificação dos processos;

III- Promover a capacitação e fornecer assistência técnica aos produtores, diretamente ou por meio de parcerias.

Art. 15 A fiscalização das atividades ocorrerá prioritariamente por meio de orientação, com caráter punitivo apenas em casos de dolo, reincidência ou risco grave e iminente à saúde pública e ao meio ambiente.

Art. 16 Após a criação desta Lei, será nomeada pelo ato do prefeito municipal, a Comissão Permanente de Avaliação e deliberação, com atribuições de:

a) Gerenciar e administrar o disposto nesta Lei;

b) Desburocratizar o andamento das demandas requeridas;

c) Avaliar e emitir pareceres pelo deferimento ou indeferimento das solicitações, o qual será submetido ao Comitê Gestor.

I- A Comissão será composta pelos seguintes membros permanentes:

a) 01 Fiscal Tributário;

b) 01 Fiscal Ambiental;

c) 01 Fiscal de Obras e Posturas;

d) 01 Fiscal da Vigilância Sanitária;

e) 01 Representante indicado pelo Secretário Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

f) 01 Representante indicado pelo Secretário Municipal de Agricultura-SEMAGRI.

CAPÍTULO VII
DA REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS E DO CUSTEIO

Art. 17 Fica instituído o pagamento de jeton, de caráter indenizatório, aos membros da Comissão Permanente de Avaliação e Deliberação Processual, como retribuição pela participação efetiva em reuniões ordinárias ou extraordinárias do respectivo colegiado.

Art. 18 O valor do jeton de que trata o art. 15 corresponderá a 2% (dois) por cento do vencimento base do cargo de Secretário Municipal de Agricultura, por sessão.

§ 1º O pagamento de jetons fica limitado ao máximo de 5 (cinco) sessões mensais, entre ordinárias e extraordinárias, devendo ser efetuado somente quando e mediante a realização das sessões para análise de processo, sendo vedado o pagamento no mês em que não houver processo a ser deliberado, bem como fica vedado também o pagamento por mais de uma reunião no mesmo dia.

§ 2º A participação nas reuniões é facultativa ao membro que estiver em gozo de férias regulamentares em seu órgão de lotação, não fazendo jus ao jeton em caso de ausência.

§ 3º As reuniões da comissão deverão ser fora do horário dos respectivos expedientes dos servidores.

§ 4º As reuniões ocorrerão mediante a demanda de trabalhos e processos para análise e deliberações.

Art. 19 As despesas decorrentes da execução desta Lei, incluindo o pagamento dos jetons instituídos no art. 15, correrão por conta de dotação orçamentária específica, a ser consignada no Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Industrial - FUMDERSI, instituído pela Lei Municipal nº 3.308, de 05 de maio de 2017.

Art. 20 A gestão dos recursos para o pagamento dos jetons será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, ordenadora de despesas do FUMDERSI.

Art. 21 Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, crédito adicional especial no montante necessário para atender às despesas previstas nesta Lei, utilizando como fonte os recursos próprios do FUMDERSI, conforme art. 2º da Lei nº 3.308/2017.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 Para fins de cumprimento do art. 14-A da Lei Complementar nº 101/2000, a Política Municipal instituída por esta Lei observará as seguintes diretrizes:

I- Estimativa de Beneficiários: O Poder Executivo publicará anualmente a estimativa do quantitativo de beneficiários atendidos pelo PRO-RURAL ROLIM.

II- Metas de Desempenho: Ficam estabelecidas como metas objetivas o aumento de 10% ao ano na formalização de agroindústrias locais e a ampliação da assistência técnica em 15% para as famílias cadastradas, visando o desenvolvimento econômico, social e a sustentabilidade ambiental.

Assinatura eletrônica - Identificador: 3fabb1e3-cb81-4f78-9ce7-315c5333d029 - Página 7 / 9
Processo Agrupado - Página 9 / 25 - Gerado em 20/05/2026

III- Monitoramento: O Comitê Gestor publicará, até o último dia útil de março de cada exercício, relatório de avaliação de resultados em relação às metas estabelecidas no inciso anterior.

Art. 23 O Poder Executivo regulamentará através de Decretos, Portarias e/ou outros a presente Lei no que couber; no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 24 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 06 de maio de 2026.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (TRIÊNIO 2026-2028)

Referência: Projeto de Lei nº 62/2026 (PRO-RURAL ROLIM)

1. MEMÓRIA DE CÁLCULO E PREMISSAS

A presente estimativa fundamenta-se no diagnóstico setorial realizado pela Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI, que identificou **74 beneficiários em potencial**, sendo 45 agroindústrias e 29 associações ou cooperativas. Adotou-se uma metodologia conservadora para garantir a segurança fiscal:

- **Faturamento Médio Anual:** Estimado em R$ 140.000,00 por unidade produtiva.

- **Base de Cálculo (ISSQN):** Considerou-se que 40% do faturamento compõe a base tributável de serviços.

- **Crescimento Vegetativo:** Projetou-se uma variação de 5% ao ano sobre o montante da renúncia para os exercícios subsequentes.

2. PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Os valores detalhados abaixo representam o impacto financeiro dos incentivos de redução de base de cálculo (ISSQN e IPTU) e isenção de taxas:

TRIBUTO / INCENTIVO	MODALIDADE	2026 (R$)	2027 (R$)	2028 (R$)
ISSQN (Redução de 60%)	Subsídio	124.320,00	130.536,00	137.062,00
IPTU (Redução de 80%)	Subsídio	71.040,00	74.592,00	78.321,00
TAXAS MUNICIPAIS (Isenção)	Subsídio	111.000,00	116.550,00	122.377,00
TOTAL ANUAL	—	**306.360,00**	**321.678,00**	**337.760,00**

Os valores para o exercício de 2026 estão devidamente provisionados no Demonstrativo 7 do Anexo de Metas Fiscais (AMF) do Município.

3. MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO (Art. 14, II da LRF)

A renúncia será mitigada pela expansão da base econômica e formalização do setor, conforme as seguintes metas:

- **Formalização de Beneficiários:** Meta de 36% de regularização no primeiro ciclo (27 novas unidades), gerando arrecadação direta adicional de R$ 75.600,00/ano.

- **Incremento no ICMS (VAF):** O aumento da produção rural e o valor agregado da agroindústria elevarão a cota-parte municipal do ICMS em cerca de R$ 120.000,00/ano.

- **Geração de Emprego e Renda:** Projeção de 54 novos postos de trabalho diretos, com impacto estimado de R$ 1,2 milhão/ano em massa salarial circulante no Município.

Assim, conclui-se a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro.

Rolim de Moura/RO, 30 de abril de 2026.

Tiago Luiz Jankoski Bampi
Economista



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 22/2026 – PRO-RURAL ROLIM

O **MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA**, por intermédio do seu Ordenador de Despesas, no uso de suas atribuições legais e em estrita observância aos artigos 14, 14-A e 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), **DECLARA** para os devidos fins de instrução legislativa que:

1. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:** O aumento de despesa e a renúncia de receita decorrentes da instituição da Política Municipal de Incentivo à Pequena Produção Agropecuária, à Agroindústria e ao Turismo Rural (PRO-RURAL ROLIM) possuem plena adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA).

2. **COMPATIBILIDADE COM INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO:** A presente medida guarda total compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes para o exercício de 2026.

3. **PREVISÃO DE RENÚNCIA:** A renúncia de receita estimada, consistente na redução de base de cálculo de ISSQN e IPTU, bem como isenção de taxas pelo período de 5 anos , foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, não afetando as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da LDO.

4. **COMPENSAÇÃO:** Caso ocorra desvio nas metas fiscais, o Município adotará medidas de compensação por meio do incremento da arrecadação indireta gerada pelo fomento à economia local e pela formalização de novos empreendimentos através do Cadastro Municipal Simplificado (CMS).

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Rolim de Moura - RO, 06 de maio de 2026.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Assinatura eletrônica - Identificador: bdbdafe1-df83-425d-8c5f-fc50f9bd71e5 - Página 1 / 2
Processo Agrupado - Página 15 / 25 - Gerado em 20/05/2026

PROJETO DE IMPACTO SOCIOECONÔMICO - PRO-RURAL ROLIM

1. INTRODUÇÃO

O presente Projeto de Avaliação de Impacto Socioeconômico está vinculado ao Projeto de Lei que institui a Política Municipal de Incentivo à Pequena Produção Agropecuária, à Agroindústria e ao Turismo Rural – PRO-RURAL ROLIM, no âmbito do Município de Rolim de Moura – RO.

A iniciativa fundamenta-se na necessidade de fortalecimento da economia local por meio da valorização do setor produtivo rural, reconhecendo-o como elemento estratégico para o desenvolvimento sustentável, geração de emprego e renda, segurança alimentar e dinamização das cadeias produtivas regionais. Trata-se de política pública alinhada aos princípios da livre iniciativa, da desburocratização e da intervenção mínima do Estado na atividade econômica, conforme estabelecido na legislação federal pertinente.

O município apresenta um cenário caracterizado pela existência de significativa atividade produtiva informal, especialmente no segmento de agroindústrias de pequeno porte e organizações coletivas rurais, o que limita o acesso desses agentes a mercados formais, crédito, políticas públicas estruturantes e garantias legais. Esse contexto evidencia a necessidade de uma intervenção estatal estruturada, capaz de promover a formalização, a qualificação produtiva e a inclusão econômica desses empreendedores.

Nesse sentido, o PRO-RURAL ROLIM propõe a implementação de um conjunto integrado de medidas que incluem simplificação administrativa, incentivos fiscais, assistência técnica e fortalecimento institucional, com o objetivo de reduzir entraves burocráticos e estimular o desenvolvimento das atividades produtivas rurais e agroindustriais.

Adicionalmente, a elaboração deste estudo atende às exigências legais previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente no que se refere à necessidade de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, definição de metas de desempenho e demonstração dos efeitos da política pública sobre as dimensões econômica, social e ambiental.

Assim, este documento apresenta uma análise estruturada dos impactos esperados da implementação da política pública, considerando seus efeitos sobre a formalização econômica, a geração de renda, a redução das desigualdades e a sustentabilidade fiscal do município, servindo como instrumento técnico de apoio à tomada de decisão e ao processo legislativo.

2. JUSTIFICATIVA

O projeto fundamenta-se na necessidade de promover a formalização, o desenvolvimento produtivo e a geração de renda no meio rural de Rolim de Moura.

Conforme diagnóstico apresentado:

- Existem **45 agroindústrias informais**
- Há **29 associações/cooperativas ativas**
- Forte potencial produtivo ainda não formalizado

A proposta busca transformar esse potencial em **atividade econômica estruturada**, por meio de:

- Desburocratização
- Incentivos fiscais
- Assistência técnica
- Integração urbano-rural

3. OBJETIVOS

3.1 Objetivo Geral

Promover o desenvolvimento socioeconômico sustentável do setor rural por meio da formalização, incentivo fiscal e fortalecimento da agroindústria e turismo rural.

3.2 Objetivos Específicos

- Formalizar empreendimentos rurais
- Aumentar a renda dos produtores
- Estimular o cooperativismo
- Reduzir desigualdades urbano-rurais
- Gerar empregos locais
- Fortalecer a economia municipal

4. PÚBLICO-ALVO

- Pequenos produtores rurais
- Agroindústrias de pequeno porte
- Associações e cooperativas
- Empreendedores do turismo rural

Estimativa de beneficiários diretos:

- 45 agroindústrias
- 29 organizações coletivas
- Total estimado: **74 unidades produtivas**

5. ENQUADRAMENTO ESTRATÉGICO

O PRO-RURAL ROLIM passa a ser formalmente vinculado aos instrumentos de planejamento:

5.1 Integração com Planejamento Público

- **PPA 2026–2029** → Programa de Desenvolvimento Rural Sustentável
- **LDO** → Política de incentivo produtivo com metas fiscais controladas
- **LOA** → Dotação vinculada ao FUMDERSI

5.2 Alinhamento com Políticas Nacionais

- Lei da Liberdade Econômica

- Política Agrícola (art. 187 da Constituição)
- Lei Geral da Micro e Pequena Empresa

6. MODELO LÓGICO DO PROGRAMA (TEORIA DA MUDANÇA)

6.1 Problema Público
- Alta informalidade rural
- Baixa agregação de valor
- Dificuldade de acesso a mercado

6.2 Insumos (Inputs)
- Incentivos fiscais
- Assistência técnica
- Simplificação burocrática

6.3 Ações
- Cadastro Municipal Simplificado
- Licenciamento digital
- Capacitação técnica
- Fomento ao cooperativismo

6.4 Resultados (Outputs)
- Empresas formalizadas
- Agroindústrias regularizadas
- Processos mais rápidos

6.5 Impactos (Outcomes)
- Aumento da renda rural
- Geração de empregos
- Crescimento econômico local

7. ANÁLISE DE CUSTO-BENEFÍCIO

7.1 Renúncia de Receita

A lei prevê:
• Redução de 60% do ISSQN
• Redução de 80% do IPTU
• Isenção de taxas por até 5 anos

7.2 Compensação

Para atender ao art. 14 da LRF:
• Ampliação da base de contribuintes (formalização)
• Aumento indireto da arrecadação (consumo, circulação)
• Crescimento do ISSQN pós-período de incentivo
• Incremento do ICMS compartilhado

7.3 Sustentabilidade Financeira

• Custeio via fundo específico (FUMDERSI)
• Baixo impacto direto no tesouro municipal

7.4 Custo Público (Renúncia Fiscal)

R$ 302.000/ano (estimativa conforme LDO)

7.5 Benefícios Econômicos (Mensurados)

Indicador	Valor anual
Nova arrecadação direta	R$ 160.000
Incremento de ICMS	R$ 250.000
Massa salarial gerada	R$ 2.000.000+
Movimentação econômica	R$ 1.500.000+

7.6 Índice de Retorno Público (IRP)

Para cada R$ 1,00 de renúncia:
Retorno estimado: **R$ 4,00 a R$ 8,00**

8. ANÁLISE DE RISCO FISCAL

8.1 Riscos Identificados

Risco	Probabilidade	Impacto
Baixa adesão	Média	Médio
Renúncia maior que prevista	Baixa	Médio
Falha de fiscalização	Baixa	Alto

8.2 Medidas Mitigadoras

- Limitação de benefícios por enquadramento
- Revisão anual obrigatória
- Monitoramento por indicadores
- Possibilidade de suspensão de benefícios

9. MECANISMOS DE COMPENSAÇÃO (LRF – ART. 14)

9.1 Compensação Direta

- Ampliação da base tributária
- Formalização de empresas

9.2 Compensação Indireta

- Aumento da atividade econômica
- Crescimento da arrecadação estadual (ICMS)

9.3 Compensação Administrativa

- Redução de custos operacionais (menos informalidade)

10. GOVERNANÇA AVANÇADA

10.1 Estrutura

- Comitê Gestor (já previsto na lei)
- SEMAGRI (coordenação)
- Secretaria de Fazenda (controle fiscal)

10.2. Metodologia de avaliação de impacto

A avaliação seguirá três dimensões exigidas pela legislação (art. 14-A da LRF):

a) Dimensão Econômica

- Taxa de formalização
- Aumento do faturamento
- Crescimento do ISSQN arrecadado (mesmo com incentivo)
- Geração de empregos

b) Dimensão Social

- Renda média dos produtores
- Inclusão produtiva
- Redução da informalidade
- Fixação do homem no campo

c) Dimensão Ambiental

- Regularização sanitária e ambiental
- Produção sustentável
- Redução de riscos ambientais

10.3 Instrumentos de monitoramento

Criação de 3 instrumentos:

1. Painel de Monitoramento (Dashboard Público)

- Dados atualizados trimestralmente

2. Relatório de Impacto Anual (RIA)

- Avaliação econômica, social e fiscal

3. Auditoria Interna Periódica

- Verificação de conformidade

11. METAS DE DESEMPENHO

Indicador	Meta Ano 1	Meta Ano 3	Meta Ano 5
Formalização de empreendimentos	36%	60%	80%
Geração de empregos diretos	+50	+120	+200
Aumento da renda média	+10%	+25%	+40%
Empreendimentos regularizados sanitariamente	40%	70%	90%
Crescimento do setor agroindustrial	+15%	+35%	+60%

12. SISTEMA DE INDICADORES (KPIs)

12.1 Econômicos

- Taxa de formalização (%)
- Crescimento do faturamento
- Arrecadação incremental

12.2 Sociais

- Empregos gerados
- Renda média rural
- Número de beneficiários ativos

12.3 Ambientais

- Regularização ambiental
- Produção sustentável

13. IMPACTO SOCIOECONÔMICO ESPERADO

13.1 Impactos Econômicos

- Expansão da base produtiva local
- Aumento indireto da arrecadação futura
- Desenvolvimento da agroindústria urbana e rural
- Fortalecimento do comércio local

13.2 Impactos Sociais

- Redução da pobreza rural
- Geração de emprego e renda
- Inclusão de pequenos produtores no mercado formal
- Fortalecimento do cooperativismo

13.3 Impactos Territoriais

- Integração rural-urbana
- Redução de desigualdades regionais

12. CLÁUSULA DE DESEMPENHO

O beneficiário manterá os incentivos somente se:

- Permanecer formalizado
- Cumprir requisitos sanitários
- Demonstrar atividade produtiva mínima

Caso contrário:

✓ perda do benefício

13. MECANISMO DE REVISÃO AUTOMÁTICA

A cada 2 anos:

- Revisão dos incentivos
- Avaliação de impacto fiscal
- Ajuste de políticas públicas

14. SUSTENTABILIDADE FISCAL

O projeto:

✓ Não cria despesa permanente obrigatória
✓ Possui prazo definido (5 anos)
✓ Tem impacto controlado (<1% da receita municipal estimada)
✓ Possui compensação econômica mensurável

15. CENÁRIOS (ANÁLISE PROSPECTIVA)

Cenário	Resultado
Conservador	Compensação parcial
Moderado	Equilíbrio fiscal
Otimista	Superávit econômico significativo

16. CONCLUSÃO

O presente projeto demonstra que o PRO-RURAL ROLIM configura-se como política pública estruturante, com elevado potencial de transformação econômica e

social, especialmente no fortalecimento da agricultura familiar, agroindústria e turismo rural.

A renúncia fiscal projetada apresenta-se **controlada, temporária e estrategicamente direcionada**, sendo amplamente compensada pelos efeitos positivos decorrentes da formalização econômica, expansão da atividade produtiva e incremento da arrecadação indireta.

O modelo de governança proposto, aliado à definição de metas, indicadores e mecanismos de monitoramento, assegura elevado grau de controle institucional, mitigando riscos fiscais e garantindo a efetividade da política pública.

Dessa forma, conclui-se que o programa atende plenamente aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, sendo **tecnicamente consistente, juridicamente adequado e fiscalmente sustentável.**

Rolim de Moura RO, 06 de maio de 2026.

UENDER NOGUEIRA
Secretário Municipal de Agricultura